

Justificativa da atividade (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e a atividade e metas a serem atingidas):

Objetivos:

Descrição da atividade e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

METAS Meta 1 - Matricular Efetivar a inscrição de 100%(cem por cento) dos educandos, de acordo com o número de atendimento previsto por classe; Metodologia:	
Meta 2 - Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todos os alunos; Metodologia:	
Meta 3 - Garantir 100%(cem por cento) de gratuidade no atendimento; Metodologia:	
Meta 4 - Garantir a organização da classe para o seu pleno funcionamento de acordo com o proposto; Metodologia:	

Meta 5 - Manter o quadro de recursos humanos previsto; Metodologia:	
--	--

Meta 6 - Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação aprovada pela DRE Metodologia:	
---	--

Meta 7 - Evidenciar os processos de construção de aprendizagens e saberes coletivos Metodologia:	
---	--

Meta 8 - Possibilitar aos educandos conhecimento da sua própria prática no processo de aquisição de leitura, da interpretação e da reinterpretação do mundo que os cerca, garantindo o respeito do tempo e espaços próprios de cada educando. Metodologia:	
---	--

Meta 9 - Garantir que o educando conheça as propostas de Educação Formal de seu território possibilitando e incentivando a continuidade e a conclusão dos estudos. Metodologia:	
--	--

Meta 10 - Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações; Metodologia:	
--	--

Meta 11 - OUTRAS. (A OSC poderá definir outras metas) Metodologia:	
---	--

Previsão de atendimentos/Público (número de classes):

Nº de classes	Número de educandos	Número de Educadores	Coordenador

Calendário Anual de Atividades

MÊS	DIA	ATIVIDADE

Plano de aplicação dos recursos financeiros

I - Quadro de despesas com

Recursos Humanos: ANEXO III-

Quadro geral de Receitas e

Despesas: ANEXO II

III – Memória de cálculo do Rateio de Despesas: ANEXO III

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Quadro Geral de Receitas e Despesas - MENSAL		
TIPO DE DESPESA	VALOR PREVISTO – R\$	%
Recursos Humanos (Salários/encargos/ou ajuda decusto)		
Custos Gerais material de higiene e limpeza, material de escritório e pedagógico, manutenção, concessionárias, outros)		
Alimentação		
TOTAL		
TOTAL GERAL		

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 4.335, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

6016.2017/0058820-0

ATUALIZA O VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO POR CLASSE EM FUNCIONAMENTO E O AUXÍLIO FINANCEIRO RELATIVO À ALIMENTAÇÃO PARA AS ENTIDADES QUE MANTÊM CLASSES DO MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – MOVA/SP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualizar os valores recebidos pelas entidades que mantêm classes do "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP";
- o disposto na Lei nº 16.171, de 16 de abril de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 56.532, de 20 de outubro de 2015, que garante a entrega gratuita de material didático e alimentação aos alunos atendidos pelo Programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP";

RESOLVE:

Art. 1º - O valor do auxílio financeiro mensal por classe em funcionamento fica reajustado, retroativo a 01/06/2022, no valor de R\$ 1.640,95 (hum mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - O valor do auxílio mensal, por classe em funcionamento, relativo à alimentação dos alunos atendidos fica reajustado, retroativo a 01/06/2022, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 10.041, de 28/12/2017.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

6016.2022/0082022-5

REORIENTA O PROGRAMA "SÃO PAULO INTEGRAL – SPI" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEIS, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEFs, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - EMEFMs, ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS - EMEBSs E NOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS - CEUs DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Educação Integral como direito de cidadania da infância e da adolescência e promotora do desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões (intelectual, física, social, emocional, cultural e lúdica);

- a Educação Integral em tempo integral, como Política Pública de Educação de uma Cidade Educadora;

- os documentos conceituais e orientadores da Política São Paulo Educadora e os Indicadores de Monitoramento do Programa São Paulo Integral, avaliação e aprimoramento das atividades de expansão de jornada;

- o compromisso de garantir a alfabetização a todas as crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental e aprendizagens adequadas a todos os estudantes, em todos os anos dos ciclos, observados o domínio de conceitos que garantam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o respectivo ano, nos termos do Programa de Metas da Cidade e do Currículo da Cidade;

- a necessidade de incentivar a implementação da expansão dos territórios e espaços educativos e da jornada diária dos estudantes para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;

- os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista e o Currículo da Cidade como documentos que subsidiaram a prática pedagógica;

- o Currículo da Cidade como subsídio importante para orientar a prática pedagógica no Ensino Fundamental e Ensino Médio, orientado pelos princípios da Inclusão, Equidade e Educação Integral, que se alinha à história da Rede e apresenta a Matriz de Saberes e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, na perspectiva da educação para o século XXI;

- a reorganização da etapa do Ensino Médio, subsidiada pela legislação federal vigente;

- a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, com ênfase no seu art. 1º e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796/13 e a Lei Federal nº 13.415/17;

- as Leis Federais nºs 10.639/03 e 11.645/08, que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

- a Resolução CNE/CP nº 2/17, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- a Resolução CNE/CEB nº 3/18, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- a Resolução CNE/CP nº 4/18, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC

da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;

- Parecer CME nº 06/2021, que dispõe sobre as Matrizes Curriculares do Ensino Médio;

- o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, MEC, 2007;

- a Portaria MEC nº 1.432/18, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;

- a Lei Municipal nº 16.271/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;

- a Portaria SME nº 5.930/13, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - "Mais Educação São Paulo";

- a Portaria SME nº 1.224/14, que instituiu o Sistema de Gestão Pedagógica - SGP no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;

- a Portaria SME nº 7.464/15, que instituiu o Programa "São Paulo Integral" nas escolas da Rede Municipal de Ensino - RME e alterações posteriores;

- a Portaria SME nº 1.185/16, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino participantes do Programa "São Paulo Integral";

- a Portaria SME nº 5.956/16, que reorganiza o Programa "São Paulo Integral" nas Escolas da Rede Municipal de Ensino - RME;

- a Portaria SME nº 8.764/16, alterada pela Portaria SME nº 9.268/17, que regulamenta o Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, que "Institui no Sistema Municipal de Ensino a Política Paulista de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva";

- a Portaria SME nº 8.231/17, que inclui na Portaria SME nº 7.779/17 as especificações para o módulo docente no Programa São Paulo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Reorientar o Programa "São Paulo Integral - SPI" instituído pela Portaria SME nº 7.464, de 03/12/15, nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs, da Rede Municipal de Ensino e nos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Art. 2º O Programa SPI, tem como objetivo principal a promoção de experiências pedagógicas visando à consecução da educação integral por meio da expansão do tempo de permanência dos estudantes na escola de forma qualificada, a ressignificação dos espaços e do currículo, garantindo o direito de acesso aos territórios educativos na escola e para além dela, numa perspectiva de formação e desenvolvimento integral, contemplando as aprendizagens multidimensionais e a integralidade dos sujeitos, fica reorientada na conformidade desta Instrução Normativa, com fundamentação nas seguintes diretrizes gerais e pedagógicas:

DIRETRIZES GERAIS:

a) o território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes, as famílias, a comunidade, a vizinhança, o bairro e a cidade; configurando-se, assim, a Cidade de São Paulo como Cidade Educadora;

b) a educação como propulsora da democracia, possibilitando às crianças e aos adolescentes a compreensão da sociedade e a participação nas decisões que afetam os lugares onde vivem e por onde transitam;

c) o diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promove a equidade e cria ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;

d) a autonomia das Unidades Educacionais com responsabilidade coletiva, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, na diversidade cultural existente em cada território;

e) a comunidade de aprendizagem como rede de construção de um projeto educativo e cultural próprio para educar a si mesma, suas crianças e seus adolescentes;

f) a garantia às crianças e aos adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, aos espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica, asseguradas as condições de acessibilidade aos que necessitarem;

g) a expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos rígidos, na perspectiva da garantia da aprendizagem multidimensional dos estudantes;

h) a intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, fomentado o protagonismo de crianças, adolescentes e seus educadores;

i) integrar a Proposta Pedagógica das UEs assegurando o direito ao convívio das crianças e dos adolescentes em ambientes acolhedores, seguros, agradáveis, desafiadores, que possibilitem a apropriação de diferentes linguagens e saberes que circulam na sociedade e considerem o Atendimento Educacional Especializado, sempre que necessário;

j) fomentar a intersetorialidade consolidando, nos territórios, o diálogo permanente e ações conjuntas com as Secretarias de Cultura, Esporte, Assistência Social, Saúde, Verde e Meio Ambiente, Direitos Humanos e Cidadania, Mobilidade e Transportes, Urbanismo e Licenciamento, Segurança Urbana, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, entre outras, assim como com as organizações da sociedade civil;

k) fortalecer os processos democráticos nas Unidades Educacionais, em suas diferentes instâncias decisórias, com Conselhos de Escola, Grêmios Estudantes, Associações de Pais e Mestres - APMs, Comissão de Mediação de Conflitos, Conselho Gestor e Colegiado de Integração (CEUs), Servidores, Usuários e Amigos do CEU - APMSUAC; bem como demais colegiados e instituições auxiliares;

l) desenvolver ações na perspectiva da Educação Inclusiva e criar oportunidades para que todas as crianças e todos os adolescentes aprendam e construam saberes e conhecimentos juntos, de acordo com suas possibilidades, em todas as etapas e modalidades de ensino;

m) identificar possibilidades para o desenvolvimento de novas estratégias, ancoradas na concepção da Educação Integral e promover ações que integrem as políticas públicas de inclusão social.

DIRETRIZES PEDAGÓGICAS:

a) o Currículo da Cidade em diálogo com o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, significativo e relevante, organizador da sua ação pedagógica na perspectiva da integralidade, garante que práticas, costumes, crenças e valores, que estão na base da vida cotidiana dos estudantes, sejam articulados ao conhecimento acadêmico, produzindo aprendizagens significativas, além de criar condições para o protagonismo, a autoria e a autonomia;

b) o atendimento à criança com base na pedagogia da infância, de modo a articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico, esportivo e tecnológico e o

acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral;

c) as experiências educativas que levam em consideração o direito das crianças e dos adolescentes ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis e juvenis;

d) Das unidades de Curso que compõem os diferentes itinerários formativos Percursos de Estudo e Formação como expressão da autonomia dos adolescentes, garantindo seu protagonismo e exercício do seu direito de escolha;

e) a articulação das experiências e saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover aprendizagens multidimensionais, com vistas ao seu desenvolvimento integral;

f) a valorização do diálogo entre as pedagogias: social, popular, formal, participativa e de projetos;

g) a potencialização do Currículo da Cidade - Educação Infantil como subsídio fortalecedor do Projeto Político-Pedagógico nas Unidades de Educação Infantil, no intuito de promover reflexões sobre as práticas pedagógicas e o processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, na articulação dos trabalhos desenvolvidos nas duas etapas da Educação Básica;

h) a aplicação e análise dos resultados dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista, com o objetivo de auxiliar as equipes de profissionais das Unidades Educacionais, juntamente com as famílias e pessoas da comunidade, a desenvolver um processo de autoavaliação institucional participativa que leve a um diagnóstico coletivo sobre a qualidade da educação promovida pela Unidade, de forma a obter melhorias no trabalho educativo desenvolvido com as crianças;

i) a promoção de reflexões e discussões formativas acerca do Currículo da Cidade, como subsídio importante para orientar a prática pedagógica no Ensino Fundamental, tendo por base os princípios da Inclusão, da Equidade e da Educação Integral, em diálogo com o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, com a "Matriz de Saberes" e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, articulados aos Territórios do Saber propostos pelo Programa São Paulo Integral;

j) a promoção de reflexões e discussões formativas acerca do Currículo da Cidade, como subsídio importante para orientar a prática pedagógica no Ensino Médio, tendo por base os princípios da Inclusão, da Equidade e da Educação Integral, em diálogo com o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, com a "Matriz de Saberes" e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, articulados aos Itinerários Formativos, Percursos de Estudo e Formação e seus desdobramentos, propostos pelos documentos norteadores municipais, permitindo que os estudantes realizem escolhas interligadas ao seu projeto de vida, de forma que suas aprendizagens sejam significativas e contextualizadas;

k) para o Ensino Fundamental, a concepção das Experiências Pedagógicas como possibilidades de exprimir as intencionalidades e concepções pedagógicas propostas, com vistas a promover aprendizagens nos Territórios do Saber, além de outras experiências locais e/ou universais que dialoguem com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

l) para o Ensino Médio, a concepção das unidades de Curso como possibilidades de exprimir as intencionalidades e concepções pedagógicas propostas, com vistas a promover aprendizagens nos Itinerários Formativos, além de outras experiências locais e/ou universais que dialoguem com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

m) a ressignificação do currículo, na perspectiva da Educação Integral, Integrada e Integradora de forma a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, qualificando a ação pedagógica e fortalecendo o desenvolvimento integral dos estudantes como cidadãos de direito, ampliando, assim, as possibilidades de participação e de aprendizagens para a valorização da vida.

ADESÃO AO PROGRAMA SÃO PAULO INTEGRAL

Art. 3º Para aderir ao Programa "São Paulo Integral - SPI", as Unidades Educacionais de Ensino Fundamental deverão apresentar as seguintes condições:

I - espaços educativos compatíveis com o número de estudantes por turno que participarão do SPI, considerando, inclusive, outros equipamentos/espaços do entorno, além da possibilidade de organização dos espaços entre os turnos de funcionamento;

II - proposta de adesão amplamente discutida com a comunidade educativa e aprovada pelo Conselho de Escola;

III - possibilidade de assegurar a permanência do estudante em turno de tempo integral por 07 (sete) horas diárias, totalizando 08 (oito) horas-aula de efetivo trabalho educacional quando se tratar de Unidades Educacionais de Ensino Fundamental.

Art. 4º As Escolas de Educação Infantil poderão aderir ao Programa "São Paulo Integral" - SPI, observadas as seguintes condições:

I - atendimento de turmas de crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, desde que, a demanda para essa faixa etária esteja plenamente atendida;

II - assegurar a permanência das turmas envolvidas em turno de tempo integral por 08 (oito) horas diárias;

III - proposta de adesão amplamente discutida com a comunidade educativa e aprovada pelo Conselho de Escola.

Parágrafo único. As EMEIs que funcionam em tempo integral, por 08 (oito) horas diárias, participarão compulsoriamente do SPI.

Art. 5º A solicitação de adesão ao Programa SPI, mencionada nos artigos 3º e 4º, será formalizada mediante o preenchimento e encaminhamento à DRE, por meio do sistema SEI, no período estabelecido em comunicado específico, do Formulário de Adesão, Anexo II - EMEIs, CEMEIs, EMEFs, EMEBSs e EMEFMs, parte integrante desta IN.

Art. 6º As EMEFs dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, exceto aquelas que possuem polo de Educação Bilingue, continuarão participando compulsoriamente do SPI garantindo a:

I - permanência dos estudantes em turno de tempo integral por 07 (sete) horas diárias, totalizando 08 (oito) horas-aula de efetivo trabalho educacional;

II - construção coletiva de ações com as Unidades Educacionais que as compõem e com as do entorno.

§ 1º A participação de que trata o "caput" deste artigo será articulada pelos Coordenadores de Núcleos dos CEUs, equipes gestoras, docentes e Conselho de Escola das UEs envolvidas, além do Conselho Gestor do CEU.

§ 2º A adesão será formalizada mediante o preenchimento e encaminhamento à DRE, por meio do sistema SEI, do Formulário de Participação Compulsória, Anexo III - EMEFs dos CEUs, parte integrante desta IN.

Art. 7º As EMEFMs e a EMEBSs que oferecem o Ensino Médio em tempo integral participarão compulsoriamente do SPI garantindo a:

I - permanência dos estudantes em turno de tempo integral por 08 (oito) horas diárias, totalizando 09 (nove) horas-aula de efetivo trabalho educacional;

Parágrafo único. A adesão será formalizada mediante o preenchimento e encaminhamento à DRE, por meio do sistema SEI, do Formulário de Participação Compulsória, Anexo VI - EMEFMs e EMEBSs com oferta de Ensino Médio, parte integrante desta IN.

Art. 8º As UEs que participam do Programa SPI deverão preencher e encaminhar à DRE, por meio do sistema SEI, no

prazo estabelecido em comunicado específico, o Formulário de Continuidade - EMEIs, EMEFs EMEBSs e EMEFMs, do Anexo IV, parte integrante desta IN.

Art. 9º Para a efetivação da adesão ao Programa, será observada, pelas Diretorias Regionais de Educação - DREs e pela Secretaria Municipal de Educação - SME, a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta apresentada com os demais programas vigentes.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de escolas interessadas em aderir ao SPI superar o estabelecido pela SME, serão priorizadas aquelas que detiverem:

a) maior número de estudantes em situação de vulnerabilidade social;

b) maior número de estudantes com dificuldades de aprendizagem consoante com os resultados obtidos nas avaliações externas, internas e instrumentos de acompanhamento das aprendizagens.

Art. 10. Anualmente, a SME incumbir-se-á de publicar Comunicado específico com o cronograma e as demais orientações pertinentes ao SPI.

Art. 11. As EMEFs, EMEBSs e EMEFMs que aderirem ao Programa "São Paulo Integral", deverão:

I - Se em continuidade:

a) definir, em conjunto com o Conselho de Escola, Superintendente Escolar e Equipe da Diretoria Regional de Educação, as turmas prioritizadas, analisando a viabilidade da continuidade de todas as turmas atendidas no ano em curso;

b) priorizar expansão gradativa do atendimento às demais turmas da escola, com vistas ao atendimento de todos os estudantes do Ciclo participante do Programa até que conclua o Ensino Fundamental.

II - Se em adesão inicial:

a) definir, em conjunto com o Conselho de Escola, Superintendente Escolar e Equipe da Diretoria Regional de Educação, as turmas que serão prioritizadas.

Parágrafo único. A Unidade Educacional que aderir ao Programa SPI com o atendimento de turmas dos 1ºs anos do Ensino Fundamental priorizará o atendimento dessas turmas até a conclusão do Ciclo de Alfabetização.

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E DAS TURMAS

Art. 12. As turmas das Unidades participantes do Programa SPI serão organizadas nos seguintes horários:

I - Ensino Fundamental:

a) 1º turno: das 7h às 14h;

b) 2º turno: das 11h30 às 18h30 ou das 12h às 19h.

II - Educação Infantil em turno único entre 7h e 19h.

III - Ensino Médio em turno único entre das 7h às 15h.

Parágrafo único. As propostas de horário diverso do estabelecido no "caput" deverão ser submetidas à análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 13. O tempo de permanência dos estudantes das EMEFs, EMEFMs, EMEBSs fica distribuído na seguinte conformidade:

I - Para o Ensino Fundamental:

a) 08 (oito) horas-aula diárias de efetivo trabalho educacional;

b) 01 (uma) hora diária de intervalo, destinada à higiene, à alimentação e às atividades livres, dividida em, no mínimo, dois tempos.

II - Para o Ensino Médio:

a) 09 (nove) horas-aula diárias de efetivo trabalho educacional;

b) no mínimo 01 (uma) hora diária de intervalo, destinada à higiene, à alimentação e às atividades livres, dividida em 20 minutos para lanche e 40 minutos para almoço;

Art. 14. Na organização do tempo e espaços dos CEMEIs e das EMEIs, serão assegurados:

I - momentos de cuidados, destinados à higiene, à alimentação e às atividades livres, em consonância com a política educacional vigente;

II - experiências de aprendizagem na indissociável relação do cuidar e educar em diferentes espaços, flexibilizando o tempo conforme o interesse das crianças;

III - a intencionalidade docente, manifestada por meio de vivências que possibilitem o protagonismo infantil, em diálogo com a formação integral das crianças em todas as suas dimensões.

Parágrafo único. Os horários de distribuição das refeições serão organizados conforme previsto na Instrução Normativa que dispõe sobre a Organização das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. O Atendimento Educacional Especializado e a atuação dos Professores das Salas de Recursos Multifuncionais - SRM, nas turmas participantes do Programa SPI, serão realizados conforme previsto na Portaria SME nº 1.185/16 e Portaria nº 8.764/16, alterada pela Portaria nº 9.268/17.

EXPANSÃO CURRICULAR

Art. 16. A expansão curricular, exclusivamente nas classes do Ensino Fundamental, dar-se-á por meio dos Territórios do Saber organizados em Experiências Pedagógicas, conforme segue:

I - Educação e Novas Linguagens:

a) Experiências de leitura, tais como: Academia Estudantil de Letras (AEL), clube de leitura, contação de histórias, cordel, cultura popular, oratória, diversidade cultural, sarau, slam;

b) Línguas estrangeiras, tais como: alemã, espanhola, francesa, italiana, inglesa, japonesa etc.

c) Educação, que pode se desdobrar em: cinema e vídeo, fotografia, imprensa jovem, rádio, jornal, jornal escolar;

d) LIBRAS: docência realizada por Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental ou Professores de Ensino Fundamental II e Médio com habilitação na área;

II - Culturas, Arte e Memória:

e) Arte, que pode se desdobrar em: artes visuais, canto coral, dança música, teatro;

f) Jogos e brincadeiras, que podem se desdobrar em: brinquedos e brincadeiras, brincadeiras inclusivas, diversidade cultural, jogos de tabuleiro;

III - Orientação de Estudos e Invenção Criativa:

g) Conhecimentos matemáticos e científicos, que podem se desdobrar em: raciocínio lógico, clube de matemática, clube de ciências/investigação, pequenos inventores, robótica;

h) Ações de Apoio Pedagógico destinadas ao aprofundamento de estudos e recuperação contínua com docência realizada pelos PEIfs, PEFIIs (Língua Portuguesa e Matemática) ou designados para a função de Professor de Apoio Pedagógico (PAP), nos termos da legislação vigente que normatiza a função do PAP;

IV - Consciência e Sustentabilidade Socioambiental, Economia Solidária e Educação Financeira:

i) Horta e Educação Alimentar, que podem se desdobrar em: culinária, educação alimentar e nutricional, alimentação, saúde, jardinagem, educação fiscal, educação financeira, consumo consciente;

V - Ética, Convivência e Protagonismos:

j) Ações cidadãs, que podem se desdobrar em: cidadania e participação, direitos humanos, economia solidária, mobilidade urbana, grêmios estudantis;

VI - Cultura Corporal, Aprendizagem emocional e Promoção da Saúde:

k) Atividades físicas e recreativas, como circo e iniciação esportiva, com docência realizada exclusivamente pelos PEFIIs - Educação Física;

VII - Qualquer um dos Territórios supracitados:

l) Outras: a partir de uma necessidade ou interesse apontado no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º O planejamento das experiências pedagógicas de que trata o "caput" deverá considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e dos adolescentes, além dos que se constituem como público-alvo da Educação Especial,

assegurando sua plena participação e o direito à educação com os princípios da equidade.

§ 2º A expansão curricular no Ensino Médio realizar-se-á por meio das Unidades de Curso que compõem os diferentes Itinerários Formativos, inclusive a formação profissional, organizados de acordo com comunicado específico.

§ 3º Para a Educação Infantil, deverão ser observados o Projeto Político-Pedagógico das Unidades e as especificidades dessa etapa da Educação Básica. As ações realizadas no âmbito da educação integral deverão ser registradas no Projeto Político-Pedagógico, explicitando a Proposta Curricular e as práticas pedagógicas.

PLANEJAMENTO DAS EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS E REGISTROS

Art. 17. As experiências pedagógicas deverão ser planejadas e desenvolvidas com metodologias e recursos didático-pedagógicos específicos, nos Territórios do Saber, observados os princípios de equidade, inclusão, sustentabilidade e contemporaneidade; em diálogo com o Currículo da Cidade, à luz do documento "Educação Integral: Política São Paulo Educadora" e da elaboração de proposta de formação continuada de todos os profissionais envolvidos no processo - equipe gestora, docente e de apoio.

Art. 18. Na composição do tempo de permanência do estudante deverão ser organizados quadros de expansão curricular, tempos e espaços/ambientes, de acordo com as prioridades estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade e com ênfase nas dimensões intelectual, social, afetiva, física, cultural e lúdica em consonância com as práticas educativas transversais, inter e transdisciplinares, buscando a integração dos representantes da comunidade escolar e dos diferentes espaços educativos.

§ 1º O planejamento proposto deve contemplar um ciclo de atividades nos Territórios do Saber, de forma articulada com o PPP da Unidade Educacional, aos conhecimentos historicamente produzidos e com a Matriz de Saberes, com vistas à formação integral do sujeito.

§ 2º Devido ao período de suspensão de atividades presenciais em razão da pandemia e, consequentemente, os impactos causados aos estudantes a Experiência Pedagógica "Ações de Apoio Pedagógico", atinente ao Território do Saber "Orientação de Estudos e Invenção Criativa", poderá ser ofertada em todas as Unidades do Ensino Fundamental.

Art. 19. As Unidades Educacionais incumbir-se-ão de planejar e organizar as atividades de expansão curricular para Ensino Fundamental elaboradas em 5 (cinco) fases, que assim se destinam:

a) Fase 1: adesão e diagnóstico das necessidades apontadas no Projeto Político-Pedagógico; análise da formação continuada, dos projetos e programas já implantados na Unidade Educacional em diálogo com as crianças, Grêmios Estudantil e assembleias escolares.

b) Fase 2: definição dos Territórios do Saber/Experiências Pedagógicas e levantamento dos professores interessados em assumir as aulas;

c) Fase 3: planejamento das ações a partir dos Territórios do Saber/Experiências Pedagógicas que terão continuidade e dos que serão implantados;

d) Fase 4: execução e acompanhamento;

e) Fase 5: avaliação e readaptações.

Art. 20. As Experiências Pedagógicas serão submetidas à aprovação do Conselho de Escola, contendo:

I - Território do Saber e Experiência Pedagógica;

II - Justificativa;

III - Objetivos;

IV - Professor Responsável e sua respectiva grade de horário de trabalho;

V - Cronograma de atividades e carga horária;

VI - Descrição das fases / etapas / desenvolvimento e avaliação;

VII - Recursos materiais;

VIII - Referências;

IX - Parecer da Equipe Gestora;

X - Aprovação do Conselho de Escola;

XI - Manifestação do Supervisor Escolar.

§ 1º O plano das Experiências Pedagógicas deverá ser encaminhado conforme Anexo V, com cópia da ata de aprovação do Conselho de Escola para análise e parecer da Supervisão Escolar, posterior homologação do Diretor Regional e cadastro no Grupo de Trabalho - GT "São Paulo Educadora" da DRE.

§ 2º O plano com o registro mencionado no parágrafo anterior, deverá constar no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e ser acompanhado desde o início do ano letivo pela equipe gestora, em especial pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 21. O quadro de horários e as atividades, das turmas que participam do Programa "São Paulo Integral", deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, integrando o Projeto Político-Pedagógico da U.E.

Art. 22. A avaliação, com vistas à continuidade e redimensionamento da Experiência Pedagógica, será realizada coletivamente pelos participantes, Equipe Gestora, Supervisor Escolar e Conselho de Escola, nos termos da legislação vigente e registrada em livro próprio.

Art. 23. Os registros de frequência e acompanhamento dos estudantes serão realizados por meio dos sistemas informatizados da SME e Censo Escolar.

Parágrafo único. Na impossibilidade de os registros serem efetivados nos sistemas mencionados no "caput", a documentação pedagógica concernente aos Territórios do Saber/Experiências Pedagógicas deverá ser lavrada em livro próprio.

Art. 24. A Unidade Educacional com proposta de organização curricular diversa da estabelecida nesta Instrução Normativa, desde que, consoante ao seu Projeto Político-Pedagógico, à Política Educacional da SME e aprovada pelo Conselho de Escola, deverá encaminhá-la para análise conjunta do GT, Supervisão Escolar da Unidade Educacional, Diretor Regional de Educação e, posteriormente, submetida ao Conselho Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Art. 25. Para a organização do Ensino Fundamental deverá ser observada a matriz curricular, constante do Anexo I, parte integrante desta Instrução Normativa e no Ensino Médio a matriz curricular constante em comunicado específico.

Art. 26. A regência da classe e aulas das turmas do Ciclo de Alfabetização integrantes do Programa SPI serão atribuídas conforme segue:

I - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - regente da classe: 25 (vinte e cinco) horas-aula, sendo:

a) 23 (vinte e três) horas-aula conforme Base Nacional Comum;

b) 02 (duas) horas-aula de expansão curricular: Ações de Apoio Pedagógico.

II - Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Arte: 02 (duas) horas-aula;

III - Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Educação Física: 03 (três) horas-aula;

IV - Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Inglês: 02 (duas) horas-aula;

V - Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL: 02 (duas) horas-aula de expansão Curricular em consonância com as orientações constantes no documento institucional "Sala de leitura: vivência saberes e práticas".

VI - Professor Orientador de Educação Digital - POED: 02 (duas) horas-

§ 1º Nas EMEFs, as aulas de Língua Inglesa serão ministradas pelo professor especialista sem docência compartilhada.

§ 2º Nas EMEBS, 02 (duas) horas-aula deverão ser compostas por experiências pedagógicas do Território Educomunicação e Novas Linguagens.

Art. 27. A regência da classe e aulas das turmas dos 4º e 5º anos do Ciclo Interdisciplinar integrantes do Programa SPI serão atribuídas conforme segue:

I - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - regente da classe: 25 (vinte e cinco) horas-aula, sendo:

a) 23 (vinte e três) horas-aula conforme Base Nacional Comum;

b) 02 (duas) horas-aula de expansão curricular: Ações de Apoio Pedagógico.

II - Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Arte: 01 (uma) hora-aula;

III - Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Educação Física: 02 (duas) horas-aula;

IV - Professor de Ensino Fundamental II e Médio - Inglês: 02 (duas) horas-aula;

V - Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL: 02 (duas) horas-aula de expansão Curricular em consonância com as orientações constantes no documento institucional "Sala de leitura: vivências saberes e práticas".

VI - Professor Orientador de Educação Digital - POED: 02 (duas) horas-aula de expansão Curricular em consonância com o Currículo da Cidade de Tecnologias para Aprendizagem.

VII - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e/ou de Ensino Fundamental II e Médio: 06 (seis) horas-aula de experiências pedagógicas, de expansão Curricular em consonância com o Currículo da Cidade.

§ 1º Nas EMEFs as aulas de Língua Inglesa serão ministradas pelo professor especialista sem docência compartilhada.

§ 2º Nas EMEBS, 02 (duas) horas-aula deverão ser compostas por experiências pedagógicas do Território Educomunicação e Novas Linguagens.

Art. 28. A regência das aulas de expansão curricular das turmas do 6º ano do Ciclo Interdisciplinar e do Ciclo Autoral integrantes do Programa SPI serão atribuídas conforme segue:

I - Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL: 02 (duas) horas-aula de expansão Curricular em consonância com as orientações constantes no documento institucional "Sala de leitura: vivências saberes e práticas".

II - Professor Orientador de Educação Digital - POED: 02 (duas) horas-aula de expansão Curricular em consonância com o Currículo da Cidade de Tecnologias para Aprendizagem.

III - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e/ou de Ensino Fundamental II e Médio: de 02 (duas) a 04 (quatro) horas-aula - Ações de Apoio Pedagógico - Experiência Pedagógica que compõe o Território do Saber "Orientação de Estudos e Invenção Criativa".

IV - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e/ou de Ensino Fundamental II e Médio: de 04 (quatro) a 06 (seis) horas-aula de experiências pedagógicas, em consonância com o Currículo da Cidade.

§ 1º Nas EMEFs as aulas de Língua Inglesa serão ministradas pelo professor especialista sem docência compartilhada.

§ 2º Nas EMEBS, 02 (duas) horas-aula deverão ser compostas por experiências pedagógicas do Território Educomunicação e Novas Linguagens.

Art. 29. A escolha/ atribuição das aulas de expansão curricular/ experiências pedagógicas/ itinerários formativos/ unidade de percurso ocorrerão conforme disposto em Instrução Normativa específica.

Art. 30. Os professores em regência de classes e aulas participarão da atribuição de aulas do Território do Saber, desde que esgotadas as possibilidades de aulas de seu componente curricular/titularidade de concurso.

§ 1º Na hipótese da continuidade da experiência pedagógica, com a anuência da Equipe Gestora e do interessado, as aulas serão atribuídas com prioridade ao regente do ano anterior, exceto quando se tratar de professor excedente.

§ 2º Os Professores ocupantes de vaga no módulo sem regência escolherão/terão atribuídas aulas de expansão curricular a título de JEX e em horário diverso ao de sua jornada regular de trabalho.

Art. 31. A Equipe Gestora organizará as aulas do Território do Saber de modo a possibilitar que sejam ministradas por diferentes professores.

Art. 32. Esgotadas todas as possibilidades de atribuição no âmbito da UE, as aulas do Território do Saber serão encaminhadas à DRE para divulgação e atribuição nos Processos de escolha/atribuição inicial e/ou periódica.

Art. 33. Para fins de Evolução Funcional, após avaliação final do trabalho desenvolvido, o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico expedirão Atestados aos participantes do SPI, conforme disposto em legislação específica, desde que atendidos os seguintes critérios:

I - experiências pedagógicas atribuídas a título de JEX.

II - carga horária mínima de 64 horas distribuídas em 8 meses completos.

III - frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do cronograma de atividades homologado.

Parágrafo único. O professor designado para a função de Professor Orientador de Educação Integral - POEI fará jus ao Atestado mencionado no "caput" deste artigo, a partir da publicação da legislação específica e ao contar com:

a) carga horária mínima de 320h distribuídas em 8 meses completos;

b) frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do total de TEX atribuídos.

MÓDULO DE SERVIDORES

Art. 34. Todas as Unidades Educacionais participantes do Programa SPI com, no mínimo três classes, terão acréscimo em seu módulo de 01 (um) Auxiliar Técnico de Educação - ATE, para exercício de atividades de Inspeção Escolar.

Art. 35. Excepcionalmente, as Unidades Educacionais participantes do Programa SPI, com classes do Ensino Fundamental, terão seu módulo acrescido de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - PEIF I, conforme segue:

I - de 1 (uma) a 5 (cinco) classes: 01 (um) PEIF I;

II - a partir de 6 (seis) classes: 02 (dois) PEIF I.

§ 1º A permanência na UE dos profissionais mencionados no "caput" deste artigo estará condicionada à continuidade no Programa "São Paulo Integral".

§ 2º A organização dos horários do profissional do módulo de Docentes deverá contemplar o horário de funcionamento do turno da Unidade Educacional, em articulação com os horários dos demais docentes que atuarão com as turmas integrantes do Programa "São Paulo Integral".

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36. Para as UEs participantes Programa SPI, os recursos repassados por meio do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, observado o número de turmas atendidas, serão acrescidos dos seguintes percentuais:

I - 20% sobre o valor fixo quando organizadas até 2 (duas) turmas;

II - 25% sobre o valor fixo quando organizadas com 03 (três) ou 04 (quatro) turmas;

III - 30% sobre o valor fixo quando organizadas com 05 (cinco) ou mais turmas.

§ 1º Exclusivamente no ano da implantação/adesão ao Programa, as UEs terão acréscimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no valor do primeiro repasse do PTRF.

§ 2º As UEs que permanecerem no Programa, além dos percentuais mencionados nos incisos I a III deste artigo, terão acréscimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no valor do primeiro repasse do PTRF.

§ 3º A transferência dos recursos às UEs participantes do Programa dar-se-á de acordo com a legislação do PTRF publicada anualmente.

Art. 37. As EMEFMs que ofertarem cursos técnicos, oriundos de convênios firmados com a SME, para compor o Itinerário de Formação Técnica e Profissional, além dos percentuais men-

cionados nos incisos I a III do artigo 36, terão acréscimos nos valores do PTRF conforme segue:

I - 10% sobre o valor fixo quando organizadas de 02 (duas) a 03 (três) turmas;

II - 15% sobre o valor fixo quando organizadas de 04 (quatro) a 05 (cinco) turmas;

III - 20% sobre o valor fixo quando organizadas 06 (seis) ou mais turmas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos de que trata este artigo dar-se-á de acordo com a legislação do PTRF publicada anualmente.

DESIGNAÇÃO DO POEI

Art. 38. Haverá nas UEs participantes do SPI, CEMEI, EMEI, EMEF, EMEBS ou EMEFMs 1 (um) ou 2 (dois) professor(es), especialmente designados, para exercer a função de "Professor Orientador de Educação Integral - POEI", sem prejuízo de suas atividades de regência de classes/aulas.

§ 1º O POEI deverá apresentar as seguintes condições:

a) ter disponibilidade de horário para atendimento dos estudantes e professores que atuam no Programa;

b) apresentar proposta de trabalho em consonância com o Projeto Político- Pedagógico da Unidade e Projeto Político-Pedagógico do CEU.

c) ter disponibilidade para participar dos cursos ou encontros de formação/orientação promovidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A proposta de trabalho deve conter: identificação do interessado, quadro de horários, objetivos, justificativa e Plano de Trabalho.

§ 3º O POEI será eleito pelo Conselho de Escola, preferencialmente entre os profissionais da própria UE, e designado por ato do Secretário Municipal de Educação a ser publicado no Diário Oficial da Cidade - DOC.

§ 4º Os documentos pertinentes à designação do POEI, o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho de Escola e o Anexo VII devidamente assinado pelo Diretor de Escola, deverão ser encaminhados para análise da Supervisão Escolar e, posteriormente, aos setores de designação da DRE e designação da SME.

§ 5º O início de exercício na função de POEI dar-se-á somente após a publicação do ato de designação no DOC.

§ 6º Os POEIs serão remunerados a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX, sendo no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) horas-aula de trabalho semanal.

§ 7º O segundo POEI será eleito somente nas Unidades Educacionais que contarem com 12 ou mais turmas integrantes do SPI.

Art. 39. O Professor Orientador de Educação Integral - POEI, que se afastar de suas funções por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, terá sua designação cessada.

Art. 40. Compete ao "Professor Orientador de Educação Integral - POEI":

I - articular as atividades propostas pelos Programas "São Paulo Integral", "Mais Educação São Paulo" e pelo Currículo da Cidade com o Projeto Político Pedagógico da Unidade e demais diretrizes dos programas desta Secretaria, inclusive durante os períodos destinados à formação continuada dos profissionais em parceria com o Coordenador Pedagógico;

II - articular, junto aos professores regentes do Itinerário Integrado, oferecido à primeira série do Ensino Médio em tempo integral, ações que possam auxiliar o estudante a delimitar e sistematizar o seu Projeto de Vida, além de orientá-lo quando da opção pelo Itinerário Formativo;

III - buscar parcerias que promovam a utilização de espaços educativos existentes na Cidade, incluindo, mas não se limitando ao seu entorno, considerando as especificidades do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e os interesses revelados por meio da escuta ativa das crianças, jovens e suas famílias;

IV - promover a intersetorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis no território educativo;

V - organizar e acompanhar o desenvolvimento das diferentes experiências/vivências de aprendizagem e itinerários formativos na perspectiva da integralidade e integração das atividades educacionais, culturais, corporais, esportivas e sociais, promovidas na Unidade Educacional e em outros espaços educativos;

VI - articular e implementar ações educativas que favoreçam o desenvolvimento dos Programas e dos Itinerários Formativos,

VII - substituir, eventualmente, os docentes durante as aulas do Território do Saber, sendo remunerado a título de JEX, podendo cumprir, facultativamente, a carga horária de TEX prevista na proposta de trabalho conforme suas possibilidades e limites estabelecidos em legislação em vigor;

VIII - propor ações que promovam a circulação das crianças, adolescentes e jovens pelos "Territórios do Saber/Experiências Pedagógicas/Itinerários Formativos" e a ambiência no convívio escolar;

IX - participar das formações promovidas pela SME e DRE pertinentes a seu campo de atuação;

X - auxiliar na implantação de uma política intersetorial e intersecretarial dos diferentes órgãos públicos.

XI - desempenhar suas funções e atribuições de forma articulada com o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico.

Art. 41. Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do Professor Orientador de Educação Integral - POEI, observadas suas atribuições no art. 38, para decidir sobre a sua continuidade ou não na função, assegurando-lhe a permanência até o término do ano letivo.

§ 1º O não referendo pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Inexistindo na UE profissional interessado em participar do processo eletivo, as inscrições serão abertas pela DRE para a Rede Municipal de Ensino, por meio de publicação no DOC.

Art. 42. Compete à Equipe Gestora da UE:

I - articular o processo de adesão ao Programa, por meio da divulgação e incentivo à participação dos estudantes, assegurando o compartilhamento de informações entre os professores, funcionários e as famílias;

II - promover o debate acerca dos conceitos e concepções da Educação Integral, bem como dos princípios e diretrizes pedagógicas que balizam a adesão ao Programa "São Paulo Integral" e seu significado no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, nos diferentes espaços e Colegiados da escola;

III - assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes e os registros pertinentes ao acompanhamento das atividades do Programa;

IV - promover as relações interpessoais, possibilitando a participação de todos que compõem os diferentes segmentos da escola nos procedimentos de tomada de decisão, na construção de estratégias para enfrentar demandas e dificuldades e nas metodologias para mediar conflitos;

V - fomentar o envolvimento de toda a comunidade e dos Colegiados, em especial dos estudantes, em estratégias de ação/reflexão/ação com vistas a assegurar o acompanhamento e avaliação contínua das atividades e na aplicação dos recursos financeiros;

VI - reafirmar o papel da escola, a importância e o lugar dos estudantes, professores, gestores e demais funcionários, das famílias e demais setores/organizações da sociedade na superação das fragilidades ainda estabelecidas na relação entre a escola e a comunidade, entre a conceituação de turno e contraturno, entre o entendimento do currículo e das ações

complementares/suplementares, de forma a garantir, de fato, ambiência à educação integral;

VII - garantir percursos e tomada de decisões coletivas acerca das escolhas dos Territórios do Saber que comporão a expansão curricular na definição do currículo do Programa "São Paulo Integral" selecionados pela Unidade Educacional;

VIII - assegurar a compreensão quanto ao papel dos Itinerários Formativos, das Unidades de Percursos como parte da carga horária obrigatória aos estudantes do Ensino Médio;

IX - promover a intersetorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis nos territórios educativos;

X - realizar o acompanhamento dos registros dos professores das experiências pedagógicas, Itinerários Formativos, Percursos de Estudo e Formação e seus desdobramentos, e a avaliação institucional do programa por meio de uma autoavaliação participativa com a equipe gestora, Conselho de Escola, e demais membros da comunidade escolar que realizaram a adesão ao programa, considerando: as experiências pedagógicas desenvolvidas, a integração curricular, a articulação dos territórios educativos nas e entre as escolas, a intersetorialidade e outras diretrizes que a Unidade Educacional considerar pertinente.

Art. 43. Caberá à Diretoria Regional de Educação - DRE, por meio da articulação de suas Divisões e da Supervisão Escolar, no âmbito de sua atuação:

I - fomentar discussões e reflexões acerca da organização dos tempos, da relação com os saberes e práticas contemporâneos, dos espaços potencialmente educacionais da comunidade e da cidade;

II - subsidiar os profissionais das Unidades Educacionais e dos CEUs, propondo atividades de formação que potencializem o debate, as estratégias e metodologias de implementação, acompanhamento e avaliação do Programa "São Paulo Integral";

III - Articular atividades de formação em conjunto com as Coordenadorias, Núcleos e Divisões da SME.

IV - subsidiar as equipes das Unidades Educacionais no redimensionamento de seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Educacional;

V - indicar avanços, desafios e necessidades de sua região na implementação do Programa "São Paulo Integral" à Secretaria Municipal de Educação;

VI - promover a intersetorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis nos territórios educativos;

VII - auxiliar na implantação de uma política intersetorial e intersecretarial dos diferentes órgãos públicos no âmbito de sua região;

VIII - propor ações que promovam a circulação dos estudantes pelos "Territórios do Saber", "Itinerários Formativos", "Percursos de Estudo e Formação", seus desdobramentos e a ambiência no convívio escolar;

IX - realizar a avaliação institucional do programa, em conjunto com a equipe gestora das escolas, considerando as experiências pedagógicas desenvolvidas, a integração curricular, as aprendizagens multidimensionais, a articulação dos territórios educativos nas e entre as escolas e a intersetorialidade;

X - incluir, no Plano de Trabalho da DRE, ação regionalizada, baseado em indicadores de aprendizagem e vulnerabilidade social, objetivando orientar o estabelecimento das prioridades para participação no Programa.

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Diretorias Regionais de Educação:

I - assegurar subsídios para implementação e desenvolvimento do Programa;

II - elaborar carta explicativa aos pais/responsáveis com destaque para os benefícios da ampliação do tempo de permanência do educando na Unidade Educacional;

III - elaborar material explicativo aos estudantes do Ensino Médio e seus pais/responsáveis sobre a obrigatoriedade dos Itinerários Formativos, suas características e as possibilidades de escolha por parte dos estudantes, destacando os benefícios desta ampliação;

IV - realizar visitas técnicas às DREs/UEs para apresentação da política de Educação Integral em tempo integral da SME, planejamento e organização das ações de formação, escuta sensível das equipes nos territórios, alinhamentos sobre a concepção e conceito de Educação Integral e orientações técnicas para o funcionamento orgânico do Programa;

V - construir pautas coletivas e realizar formação com os representantes/ membros do Grupo de Trabalho "São Paulo Educadora";

VI - formar e orientar os POEIs e demais profissionais envolvidos, em conjunto com as DREs e orientar os representantes dos Grupos de Trabalho das DREs para a realização da adesão das UEs ao Programa SPI;

VII - acompanhar a construção e publicação de documentos curriculares, como Documento Conceitual e Orientador da Política São Paulo Educadora, dentre outros;

VIII - viabilizar a elaboração de sistema de avaliação, monitoramento e análise de dados referentes à implementação e sustentabilidade do Programa São Paulo Integral;

IX - qualificar os sistemas informatizados que recebem e movimentam as informações do Programa, por meio da interlocução entre os diferentes setores responsáveis;

X - elaborar e desenvolver planos de ação e formação conjuntas articuladas com as DREs;

XI - propor a formação de GT Intersecretarial para consolidação da política "São Paulo Educadora";

XII - mapear Unidades Educacionais potenciais para expansão da política "São Paulo Educadora" em consonância com as Equipes das DREs;

XIII - acompanhar as aprendizagens das crianças e adolescentes a partir dos registros realizados e das itinerâncias.

Art. 45. O Grupo de Trabalho - GT "São Paulo Educadora", responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação do Programa "São Paulo Integral", terá as seguintes atribuições:

I - reunir-se, bimestralmente, para indicar avanços, desafios e necessidades na implementação do Programa "São Paulo Integral" à Secretaria Municipal de Educação;

II - propor ações de implementação, desenvolvimento, formação dos profissionais e sustentabilidade do Programa;

III - articular a intersetorialidade do Programa, especialmente entre Cultura, Esporte, Assistência Social, Saúde, Verde e Meio Ambiente, Direitos Humanos e Cidadania, Mobilidade e Transportes, Urbanismo e Licenciamento, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Segurança Urbana, entre outras, assim como com as organizações da sociedade civil;

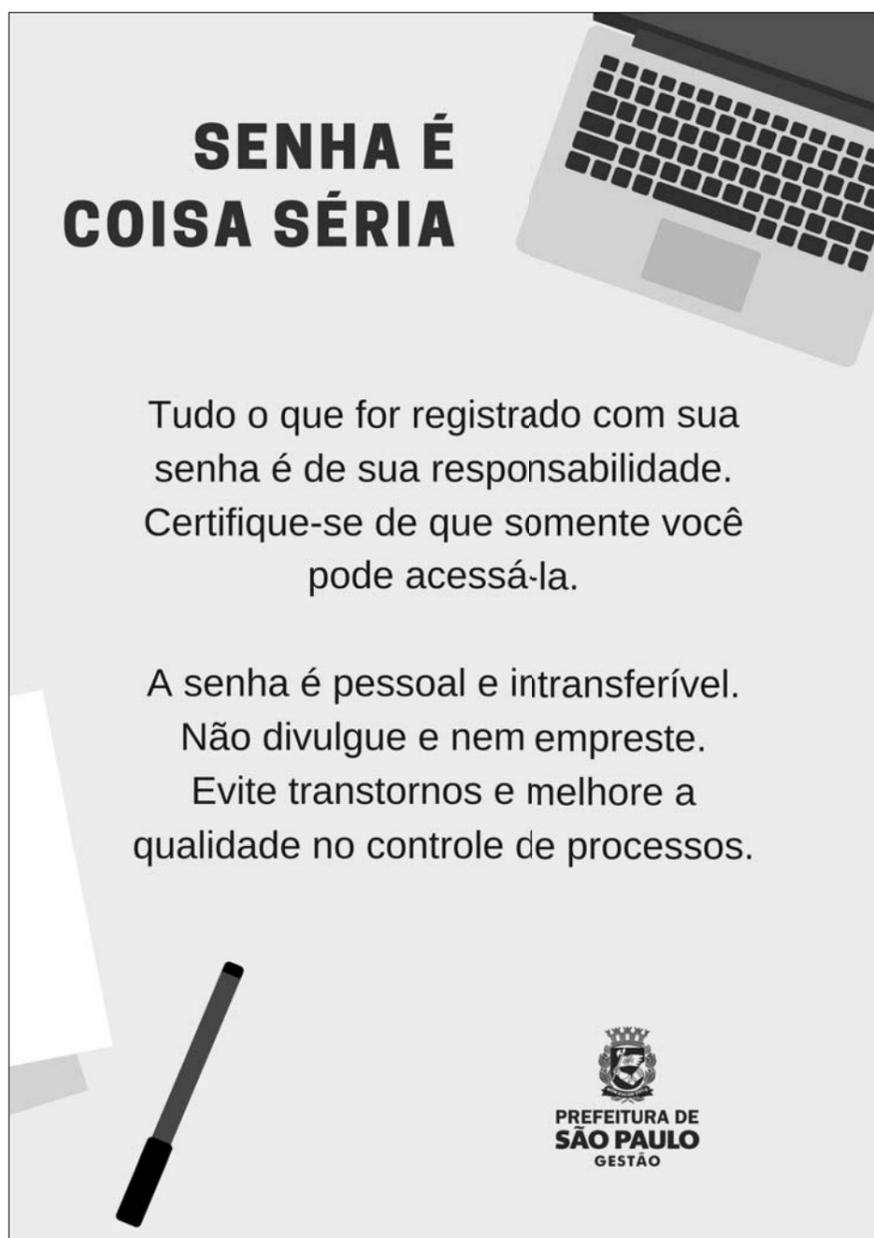
IV - Contribuir para a tomada de decisões sobre o Programa à luz da análise de dados sobre os desafios e potenciais da Política São Paulo Educadora, inclusive das legislações que a regulamentam.

Art. 46. O Grupo de Trabalho será constituído por:

a) 6 (seis) representantes da SME, sendo 2 (dois) da Coordenadoria Pedagógica - COPEd e 1 (um) das demais Coordenadorias, sendo elas: Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados - COCEU, Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED e Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COPLAN.

b) 4 (quatro) representantes de cada DRE, sendo 1 (um) da Divisão Pedagógica - DIPED; 1 (um) da Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - DICEU, 1(um) membro do setor DIAF de Atribuição de Aulas e 1 (um) Supervisor Escolar.

§ 1º As DREs deverão apontar um suplente para cada um dos representantes supracitados.



SENHA É COISA SÉRIA

Tudo o que for registrado com sua senha é de sua responsabilidade. Certifique-se de que somente você pode acessá-la.

A senha é pessoal e intransferível. Não divulgue e nem empreste. Evite transtornos e melhore a qualidade no controle de processos.

PREFEITURA DE SÃO PAULO GESTÃO

§ 2º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC, a Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, a Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial - COMAPRE, a Coordenadoria de Compras - COMPS, a Coordenadoria de Contratos de Serviços e Fornecimento - COSERV deverão estabelecer um ponto focal para tratar das questões do SPI em seus setores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Para assegurar a expansão do tempo de permanência dos estudantes será possibilitada, mediante autorização expressa do Diretor Regional de Educação, a realização de tra-

balho coletivo de formação, nos termos do inciso I do artigo 17 da Lei 14.660/07, até às 20h30min, bem como a flexibilização do número de horários coletivos e/ou a possibilidade de outros horários para a sua execução, desde que não descaracterize o conceito de trabalho coletivo.

Art. 48. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvido, se necessário, os representantes a SME/COPEDE.

Art. 49. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa SME nº 34, de 2021 e alterações, a partir de 01/01/2023.

Sala de Leitura *	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Educação Digital *	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Arte **	1	1	1	---	---	---	---	---	---
Educação Física **	1	1	1	---	---	---	---	---	---
Outras Experiências Pedagógicas ***	4	4	4	6	6	4 a 6			
Apoio Pedagógico	2#	2#	2#	2#	2#	2 a 4			
Total	10								
* Professor designado									
** Professor especialista/as aulas serão atribuídas juntamente com a Base Nacional Comum									
*** Prof. de Educ. Infantil e Ensino Fund. I e Prof. de Ensino Fund. II e									
# Professor regente da classe									

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

ENSINO FUNDAMENTAL EMEF/EMEFM – PROGRAMA SÃO PAULO INTEGRAL
Dois Turnos Diurnos ou Dois Turnos Diurnos e um Noturno

MATRIZ CURRICULAR											
LEIS FEDERAIS nºs 9.394/96 e 11.274/06 e RESOLUÇÕES CNE/CEB nº 4/10 e CNE/CP nº 2/17											
B A S E N A C I O N A L C O M U M	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula semanais								
			Alfabetização			Interdisciplinar			Autorial		
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
	Linguagens	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	5	5	5	5
		Arte	1	1	1	1	1	2	2	2	2
		Ed. Física	2	2	2	2	2	3	3	3	3
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	7	7	7	7	7	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	4	4	4	4
	Ciências Humanas	Geografia	3	3	3	3	3	3	4	4	4
		História	3	3	3	3	3	4	4	3	3
	Total da Base Nacional Comum			28	28	28	28	28	28	28	28
Parte Diversificada	Sala de Leitura		1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Educação Digital		1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total da Parte Diversificada			2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total da Carga Horária			30	30	30	30	30	30	30	30	30
Lei nº 9.394, art. 33 Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1	1

EXPANSÃO CURRICULAR/EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA												
	Alfabetização	Interdisciplinar	Autorial									
				Alfabetização			Interdisciplinar			Autorial		
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Sala de Leitura *	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Educação Digital *	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Arte **	1	1	1	---	---	---	---	---	---	---		
Educação Física **	1	1	1	---	---	---	---	---	---	---		
Outras Experiências Pedagógicas ***	4	4	4	6	6	4 a 6						
Apoio Pedagógico	2#	2#	2#	2#	2#	2 a 4						
Total	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10		
* Professor designado												
** Professor especialista/as aulas serão atribuídas juntamente com a Base Nacional Comum												
*** Prof. de Educ. Infantil e Ensino Fund. I e Prof. de Ensino Fund. II e												
# Professor regente da classe												

Observação: 40 semanas/ano e hra/aula de 45 minutos
 Nº horas-aula - matriz curricular 30 horas-aula/semana = 54.000 minutos/ano
 Nº de horas-aula - expansão curricular 10 horas-aula/semana = 18.000 minutos/ano
 Atividades orientadas e recreio 300 minutos/semana= 12.000 minutos/ano
 Total geral 84.000 minutos/ano= 1.400 horas/ ano

ENSINO FUNDAMENTAL EMEBS – PROGRAMA SÃO PAULO INTEGRAL
Diurno

MATRIZ CURRICULAR											
LEIS FEDERAIS Nºs 9.394/96 e 11.274/06 e RESOLUÇÕES CNE/CEB 04/09, 04/10 E 07/10											
B A S E N A C I O N A L C O M U M	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula semanais								
			Alfabetização			Interdisciplinar			Autorial		
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
	Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	6	6	6	6
		Arte	1*	1*	1*	1*	1*	2	2	2	2
		Ed. Física	2*	2*	2*	2*	2*	3	3	3	3
	Matemática	5	5	5	5	5	5	5	5	5	
	Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Ciências Humanas	Geografia	3	3	3	3	3	3	3	3	3
História		3	3	3	3	3	3	3	3	3	
Total da Base Nacional Comum			23	23	23	23	23	25	25	25	25
Parte Diversificada	Língua Brasileira de Sinais	LIBRAS	5	5	5	5	5	3	3	3	3
	Total da Parte Diversificada			5	5	5	5	5	3	3	3
Total da Carga Horária			28	28	28	28	28	28	28	28	28
Ensino Religioso			1	1	1	1	1	1	1	1	1

ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - LEI FEDERAL Nº 9.394 – Artigo 34												
	Alfabetização	Interdisciplinar	Autorial									
				Alfabetização			Interdisciplinar			Autorial		
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Educação Digital	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
TOTAL	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		

EXPANSÃO CURRICULAR/EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA												
	Alfabetização	Interdisciplinar	Autorial									
				Alfabetização			Interdisciplinar			Autorial		
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Educação Digital	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
TOTAL	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		

DOCÊNCIA COMPARTILHADA – DECRETO Nº 54.452/13									
	Alfabetização			Interdisciplinar			Autorial		
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Projetos	-	-	-	1#	2#	3*	-	-	-
Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	3	2	2	2	2	1**	-	-	-
TOTAL	3	2	2	3	4	4	-	-	-
# Nº de aulas de orientação de projetos de acordo com o § 3º do art. 7º da Portaria nº 5.930/13									
*Nº de aulas estabelecidas de acordo com inciso II do art. 8º da Portaria nº 5930/13									
**01 aula para Projeto envolvendo LIBRAS em docência compartilhada									

Observação: 40 semanas/ano e hra/aula de 45 minutos	
Nº horas-aula - matriz curricular	28 horas-aula/semana = 50.400 minutos/ano
Nº horas-aula Enriquecimento Curricular	02 horas-aula/semana = 3.600 minutos/ano
Nº de horas-aula - expansão curricular	10 horas-aula/semana = 18.000 minutos/ano
Atividades orientadas e recreio	300 minutos/semana = 12.000 minutos/ano
Total geral	84.000 minutos/ano = 1.400 horas/ ano

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA PEDAGÓGICA - COPED
NÚCLEO TÉCNICO DE CURRÍCULO - NTC

**FORMULÁRIO DE ADESÃO
PROGRAMA “SÃO PAULO INTEGRAL”**

Diretoria Regional de Educação: _____
Unidade Educacional: _____

Diretor de Escola: _____
RF: _____

Turmas/agrupamentos participantes do programa "São Paulo Integral" em 2023	Número de educandos por turma	Turno	PREVISÃO DO NÚMERO TOTAL DE EDUCANDOS A SEREM ATENDIDOS EM 2023

Aprovação do Conselho de Escola: () SIM () NÃO

Data de Aprovação do Conselho de Escola: ____/____/____

*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola que aprovou a adesão ao Programa

São Paulo, ____ de _____ de 2022

Aprovação da Supervisão Escolar: _____ RF: _____
____/____/____

Homologação do Diretor Regional: _____ RF: _____
____/____/____

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA PEDAGÓGICA - COPED
NÚCLEO TÉCNICO DE CURRÍCULO - NTC

**FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO
PROGRAMA “SÃO PAULO INTEGRAL”
PARA UNIDADES DOS CEUs**

Diretoria Regional de Educação: _____
Unidade Educacional: _____
Diretor de Escola: _____
RF: _____

Turmas/agrupamentos participantes do Programa “São Paulo Integral” em 2023	Número de educandos por turma	Turno	Previsão do número total de educandos a serem atendidos em 2023

São Paulo, ___ de _____ de 2022

Aprovação da Supervisão Escolar: _____ RF: _____
_____/_____/____

Homologação do Diretor Regional: _____ RF: _____
_____/_____/____

ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA PEDAGÓGICA - COPED
NÚCLEO TÉCNICO DE CURRÍCULO - NTC

**FORMULÁRIO DE CONTINUIDADE
PROGRAMA “SÃO PAULO INTEGRAL”**

Diretoria Regional de Educação: _____
Unidade Educacional: _____
Diretor de Escola: _____
RF: _____

Turmas/agrupamentos participantes do Programa “São Paulo Integral” em 2022	Número de educandos por turma	Turno	NÚMERO TOTAL DE EDUCANDOS ATENDIDOS EM 2022

Turmas/agrupamentos participantes do Programa “São Paulo Integral” em 2023	Número de educandos por turma	Turno	PREVISÃO DO NÚMERO TOTAL DE EDUCANDOS A SEREM ATENDIDOS EM 2023

Aprovação do Conselho de Escola: () SIM () NÃO

Data de Aprovação do Conselho de Escola: ____/____/____

*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola que aprovou a adesão/continuidade ao Programa

São Paulo, ___ de _____ de 2022

Aprovação da Supervisão Escolar: _____ RF: _____
_____/_____/____

Homologação do Diretor Regional: _____ RF: _____
_____/_____/____

ANEXO V DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Diretoria Regional de Educação: _____
Escola: _____

PLANO DE EXPERIÊNCIAS PEDAGÓGICAS/ TERRITÓRIOS DO SABER

IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO CONFORME A IN Nº 34, art. 16:	IDENTIFICAÇÃO DA EXPERIÊNCIA CONFORME A IN Nº 34, art. 16:
JUSTIFICATIVA: observados os princípios de equidade, inclusão, sustentabilidade e contemporaneidade; em diálogo com o Currículo da Cidade, à luz do documento	
OBJETIVOS: observados os princípios de equidade, inclusão, sustentabilidade e contemporaneidade; em diálogo com o Currículo da Cidade, à luz do documento “Educação Integral: Política São Paulo Educadora”	

PROFESSOR RESPONSÁVEL E SUA RESPECTIVA MATRIZ CURRICULAR

NOME DO PROFESSOR: _____ CARGA HORÁRIA: _____

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª AULA					
2ª AULA					

3ª AULA					
4ª AULA					
5ª AULA					
6ª AULA					
7ª AULA					
8ª AULA					

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES: observados os princípios de equidade, inclusão, sustentabilidade e contemporaneidade; em diálogo com o Currículo da Cidade, à luz do documento “Educação Integral: Política São Paulo Educadora”

ATIVIDADES
METODOLOGIA
RECURSOS MATERIAIS
AVALIAÇÃO
ENVOLVIDOS
LOCAL
PERÍODO
SAÍDAS

DATA DA APROVAÇÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

PARECER DA EQUIPE GESTORA
MANIFESTAÇÃO DO SUPERVISOR ESCOLAR

ANEXO VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA PEDAGÓGICA - COPED
NÚCLEO TÉCNICO DE CURRÍCULO - NTC

**FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO
PROGRAMA “SÃO PAULO INTEGRAL”
PARA UNIDADES COM OFERTA DE ENSINO MÉDIO (EMEFM E EMEBS)**

Diretoria Regional de Educação: _____
Unidade Educacional: _____
Diretor de Escola: _____
RF: _____

Turmas/grupamentos participantes do programa "São Paulo Integral" em 2023	Número de educandos por turma	Turno	PREVISÃO DO NÚMERO TOTAL DE EDUCANDOS A SEREM ATENDIDOS EM 2023

São Paulo, ____ de _____ de ____

Aprovação da Supervisão Escolar: _____ RF: _____
_____/_____/____

Homologação do Diretor Regional: _____ RF: _____
_____/_____/____

ANEXO VII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria Regional de Educação

**PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE
PROFESSOR ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**
Port. SME nº 7.464, de 03/12/15, reorientada pela IN SME nº XXXXXXXX

1.0 Unidade Proponente:
E.M.: _____

2.0 Dados do Servidor:
2.1 Nome: _____
Registro Funcional: _____ Vinc. _____ Cat. _____ QPE – _____
Cargo: _____
U.E. de Lotação: _____

3.0 Manifestação da Unidade Educacional participante do Programa “São Paulo Integral”:
O Professor eleito:
 tem disponibilidade de horário para atendimento dos estudantes e professores que atuam no Programa, sem prejuízo de suas atividades de regência de classes/aulas;
 apresentou proposta de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico/ Projeto Político Educacional do CEU;
 tem disponibilidade para participar dos cursos ou encontros de formação/orientação promovidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação – SME.
 se compromete a cumprir _____ horas-aula semanais a título de TEX, observado na Normativa.

Assinatura do Indicado _____
Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola _____
São Paulo, ____/_____/20____

4.0 Proposta de Trabalho Referendada pelo Conselho de Escola.
Reunião em ____/_____/20____

5.0 Supervisão Escolar:
São Paulo, ____/_____/20____
Carimbo e Assinatura do Supervisor Escolar _____

6.0 Despacho da Diretoria Regional de Educação.
 Deferido
 Indeferido
São Paulo, ____/_____/20____
Carimbo e Assinatura do Diretor Regional de Educação _____

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2022/0082088-8

PORTARIA Nº 02, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor de Escola da EMEI SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Silvana Ferreira de Andrade, R.F. nº 722.333-1/1;
- Natalí Cassiana Costa de Campos, R.F. nº 817.434-2/1;
- Ana Isabel Gonçalves da Silva, R.F. nº 723.871-1/1.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2022/0082088-8, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÁ / TREMEMBÉ

PORTARIA Nº 212, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

SEI - 6016.2022/0032205-5

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 61, de 06/04/2022 e alterada pela Portaria nº 125, de 02/06/2022, publicada no DOC de 03/06/2022, página 14, referente ao P.A. nº 6016.2022/003225-5,

RESOLVE:

I - Excluir da Comissão a servidora Erika Suemi Hayashi de Paiva Wong, RF 633.811.9/2.

II - Incluir na Comissão a servidora Márcia Cerqueira de Souza Bastos Ribeiro, RF 720.761.1/1.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ

6016.2019/0079021-5

PORTARIA Nº 289 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

6016.2019/0071556-6

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria 373/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na CEI DIRETA VILA PERUS

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR a servidora Suellen Rodrigues da Mota, RF 889.895-2/1, ingressante desde 25/11/2021 na RELATORIA de SHEILA GONÇALVES PEDROSO SILVA – RF 722.052-9/1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 290 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

6016.2019/0072464-6

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria 173/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEF JULIO DE OLIVEIRA

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR a servidora Simone Galdino dos Santos Costa, RF 857.717-0/1, ingressante desde 08/04/2019 na RELATORIA de PAULA RENATA LEÃO PIO – RF 792.110-1/1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 291 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

6016.2019/0072928-1

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria 381/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEF DES. EUCLIDES CUSTÓDIO DA SILVEIRA

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR a servidora Elda Ferreira de Souza Lopes, RF 892.393-1/1, ingressante desde 03/02/2022 na RELATORIA de GYSLAINE MARIA SERRA SANTOS – RF 677.980-8/1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 292 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

6016.2019/0073561-3

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria 264/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEF EDGARD CARONE

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR a servidora Milena Santos de Araújo, RF 801.187-7/2, ingressante desde 24/09/2018 na RELATORIA de SUELY AMARAL ANDRIANI – RF 692.020-9/1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 293 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

6016.2019/0073312-2

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria 224/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP no CEU EMEF PERA MARMELO

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR a servidora Adriana Pereira de Oliveira, RF 890.004-3/1, ingressante desde 09/11/2021 na RELATORIA de INDIAMARA DE SOUZA DIAS – RF 695.652-1/1.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 294 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

6016.2019/0074620-8

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria 271/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP no EMEI PROF. CLEMENTE SEGUNDO PINHO

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR a servidora Enilce Dias de Oliveira, RF 896.752-2/1, ingressante desde 12/05/2022 na RELATORIA de ALEX SANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA – RF 735.797-4/1.

Art. 2º INCLUIR as servidoras Flavia Novais de Souza, RF 859.689-1/1, ingressante desde 27/09/2019 e Vania Alves de

Oliveira, RF 839.537-3/2, ingressante desde 23/09/2020 na RELATORIA de SOLANGE DE SOUZA AMARAL – RF 740.096-9/1

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 295 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

6016.2019/0073865-5

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria 257/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP no CEU EMEF DILERMANDO DIAS DOS SANTOS

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR a servidora Juliana Martins Pontes, RF 754.452-9/2, ingressante desde 13/02/2020 na RELATORIA de SIMONE PEREIRA DA SILVA – RF 795.617-7/2.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 296 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

6016.2019/0073605-9

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria 241/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEF PROFª ALICE MEIRELLES REIS

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora Joana Carolina Assunção Chaves Pereira, RF 890.087-6/1, ingressante desde 12/01/2022 na RELATORIA de REGINALDO APARECIDO BEZERRA – RF 725.575-6/2.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

6016.2022/0083638-5

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 06/08/2022, PÁG. 17 PORTARIA Nº 496 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

Art. 6º - Em face das parcerias em vigor por meio dos termos de colaboração doc. SEI 068324898 e consoante o artigo 19 da Instrução Normativa SME nº 23 de 08/06/22, a instituição poderá apresentar protocolos dos documentos citados nos incisos VI e VII do artigo 2º desta Instrução Normativa, com apresentação do documento definitivo até 30/06/2023.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

6016.2022/0085545-2

PORTARIA Nº199, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

A Diretora Regional de Educação da Capela do Socorro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI 6016.2022/0085545-2, expede a presente Portaria:

Art. 1º O Centro de Educação Infantil Santa Margarida, localizado na Avenida Carlos Barbosa dos Santos, nº 549/551A, Jardim Shangrilá, São Paulo, mantido por ACRIA – Associação Amiga da Criança e do Adolescente, CNPJ 08.875.744/0001-61, autorizado, em caráter provisório, pela Portaria nº 173/18, DOC 22/09/2018 e pela Portaria nº50/20, DOC 28/08/2020, mantém sua autorização na conformidade do inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, permanecendo com atendimento na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9 /19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2017/0045349-5.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

6016.2022/0085583-5

PORTARIA Nº200, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

A Diretora Regional de Educação da Capela do Socorro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI 6016.2022/0085583-5, expede a presente Portaria:

Art. 1º O Centro de Educação Infantil Mãe Trabalhadora, localizado na Rua Giuseppe Benito Pegoraro, nº 93, Jardim Lucélia, São Paulo, mantido por Centro de Promoção Social Bororé, CNPJ 59.936.781/0001-73, autorizado, em caráter provisório, pela Portaria nº 155/18, DOC 07/09/2018 e pela Portaria nº 68/20, DOC 28/08/2020, mantém sua autorização na conformidade do inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, permanecendo com atendimento na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9/19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2017/0050601-7.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

6016.2022/0085729-3

PORTARIA Nº202, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

A Diretora Regional de Educação da Capela do Socorro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI 6016.2022/0085729-3, expede a presente Portaria:

Art. 1º O Centro de Educação Infantil Kadoshi, localizado na Estrada do Jequirituba, nº 1833, Jardim Shangrilá, São Paulo, mantido por Centro de Amparo e Reabilitação Canaã, CNPJ 13.054.502/0001-47, autorizado, em caráter provisório, pela Portaria nº 166/18, DOC 15/09/2018 e pela Portaria nº 66/20, DOC 27/08/2020, mantém sua autorização na conformidade do inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, perma-